

dito especial de 60.000\$, que no orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico reforçará as seguintes dotações:

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

1) Caminhos de ferro 20.000\$00

Artigo 14.º — Encargos administrativos:

3) Publicidade e propaganda 40.000\$00
60.000\$00

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de 60.000\$ a dotação do n.º 12) do artigo 15.º

Art. 3.º No actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é reforçada com 20.000\$ a dotação do artigo 141.º «Despesas com o material», por contrapartida da redução de igual quantia na verba do artigo 142.º «Pagamento de serviços e diversos encargos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:548

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 4.156\$80, da qual 4.105\$80 serão adicionados à dotação de 22.894\$20 que se vê descrita no artigo 50.º, capítulo 7.º, do segundo dos referidos Ministérios fixado para o ano económico de 1940, correspondendo a um lugar de capitão-tenente ou primeiro tenente de marinha, e 51\$ à de 22.207\$80 com a qual no mesmo artigo estão dotados dois lugares de primeiros ou segundos sargentos de marinha, passando a ser discriminadas do seguinte modo as dotações dos referidos lugares por aquela forma alteradas:

1 capitão-tenente ou primeiro tenente de marinha:

Sêlido	22.200\$00
Exercício	4.800\$00
Soma	27.000\$00
Total por classes	27.000\$00

2 primeiros ou segundos sargentos de marinha:

Ordenado	8.040\$00
Exercício	1.560\$00
Compensação	1.200\$00
Gratificação de amanuense	329\$40
Soma	11.129\$40
Total por classes	22.258\$80

Art. 2.º Para compensação dêste crédito é utilizada igual quantia em conta das sobras nesta data existentes na dotação global do indicado artigo 50.º

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:549

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1940 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 320.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 22.580\$00

Para o artigo 321.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	2.400\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	20.180\$00
	22.580\$00

Faculdade de Engenharia

Despesas com o pessoal:

Do artigo 368.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 3.244\$00